

**IMPARCIALIDADE, AS PERSPECTIVAS DE AMARTYA SEN E  
PETER SINGER**

**IMPARTIALITY, THE PERSPECTIVES OF AMARTYA SEN AND  
PETER SINGER**

*Anselmo Carvalho de Oliveira<sup>1</sup>*

Recebido em: 01/2021

Aprovado em: 06/2021

**Resumo:** A imparcialidade seria a exigência para que os pontos de vista dos outros sejam considerados na deliberação moral. No entanto, o sentido de outros que devem ser considerados é um problema relevante. A imparcialidade fechada limita-se ao grupo focal definido de forma exclusivista, um "povo" ou "nação". A imparcialidade aberta expande o círculo moral para todos os seres humanos. A imparcialidade expandida exige ainda mais: todos os indivíduos capazes de sofrer devem ter os seus interesses considerados imparcialmente. O objetivo deste artigo é discutir os alcances e limitações desses conceitos de imparcialidade nas filosofias de Sen e Singer.

**Palavras-chave:** Imparcialidade fechada, imparcialidade aberta, imparcialidade expandida, Amartya Sen, Peter Singer.

**Abstract:** Impartiality would be the requirement for the views of others to be considered in moral deliberation. However, the meaning of others that must be considered is a relevant problem. Closed impartiality is limited to the exclusively defined focus group, a "people" or "nation". Open impartiality expands the moral circle for all human beings. Expanded impartiality demands even more: all individuals capable of suffering must have their interests considered impartially. The purpose of this article is to discuss the scope and limitations of these concepts of impartiality in Sen's and Singer's philosophies.

**Keywords:** Closed impartiality, open impartiality, expanded impartiality, Amartya Sen, Peter Singer.

---

<sup>1</sup> Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (PPEA) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).  
Email: [anselmocarvalhooliveira@yahoo.com.br](mailto:anselmocarvalhooliveira@yahoo.com.br)

*Assim, a mudança do ponto de vista que é desinteressado entre os indivíduos dentro de um grupo, mas não entre grupos, para um ponto de vista que é totalmente universal consiste em uma tremenda mudança. De fato, tão grande que está apenas começando a ser aceita no nível do raciocínio ético e ainda é um longo caminho até a sua aceitação na prática. (SINGER, 2011, p. 114).*

## Introdução

Amartya Sen, no artigo *Imparcialidade Aberta e Fechada* (2003), identifica duas formas de interpretar as demandas da imparcialidade na filosofia moral e política contemporânea. A “imparcialidade fechada” evitaria a influência de concepções subjetivas dos membros de um grupo de referência fixo, “o grupo focal”, o que garantiria um tipo de imparcialidade intersubjetiva restrita aos limites de um grupo, cultura ou sociedade específica.

A “imparcialidade aberta” superaria as inconsistências da “imparcialidade fechada” adotando a perspectiva de um “espectador imparcial”. A “imparcialidade aberta”, ao adotar a perspectiva do “espectador imparcial”, é capaz de ir além de uma concepção provinciana da moral e da política que se limitaria aos aspectos intersubjetivos compartilhados pelos membros de uma cultura ou sociedade para fundamentar os direitos básicos de todos os seres humanos. Todavia, a abordagem da “imparcialidade aberta” limita-se a um “grupo focal” específico, mas mais abrangente: os seres humanos (enquanto membros da espécie *Homo Sapiens*).

A terceira interpretação sobre o alcance da imparcialidade ampliaria o círculo de consideração moral para além da “imparcialidade aberta”, assim, evitaria as perspectivas subjetivas e expandiria o círculo de consideração para compreender os seres humanos, mas também os seres sencientes<sup>2</sup>. Essa proposta é defendida pelos utilitaristas clássicos e, atualmente, por Peter Singer.

Singer propõe uma imparcialidade de alcance universalista, que rejeita princípios que, pela sua própria formulação, favorecem ou privilegiam uma perspectiva autointeressada ou particularista (seja a partir da perspectiva do indivíduo, da comunidade, da nação ou da espécie) sobre os problemas morais.

As diferentes demandas sobre a imparcialidade levam a consequências práticas muito diferentes. Se, por exemplo, a perspectiva fechada da imparcialidade for adotada, um agente não teria o dever de ajudar a aplacar o sofrimento de pessoas fora do seu grupo. Se a

---

<sup>2</sup> O neologismo Senciência é um substantivo criado para designar a capacidade de um ser vivo de sentir e sofrer. Senciente é o adjetivo que se aplica aos indivíduos capazes de senciência. Senciência é derivado do anglo-saxão *sentience* (senciente – *sentient*).

“imparcialidade aberta” for adotada, o agente teria o dever de ajudar a aplacar o sofrimento de um ser humano independentemente de distâncias geográficas ou a qual grupo possa pertencer, mas não teria qualquer obrigação de evitar o sofrimento dos seres não-humanos. Se a perspectiva da imparcialidade expandida for adotada, a gente teria como dever evitar o sofrimento onde ele existir, independentemente de vínculos afetivos, da localização físico-geográfica, da nação, do povo, do gênero, da raça, ou da espécie dos indivíduos que sofrem.

O objetivo do artigo é apresentar brevemente e discutir os alcances e limitações dos três modos de interpretação da demanda pela imparcialidade. Além dessa introdução, o artigo divide-se em três partes a primeira apresenta e discute a imparcialidade fechada; a segunda dedica-se à imparcialidade aberta; e, por fim, a última parte apresenta a imparcialidade expandida.

### **Imparcialidade fechada**

A “imparcialidade fechada” é restrita aos domínios internos do grupo de referência como, por exemplo, a tribo, a comunidade, a nação, o país, o povo (SEN, 2003): isso significa que os princípios morais são válidos em relação aos membros internos de um grupo focal.

A imparcialidade fechada é invocada nos modelos teóricos referentes a um acordo hipotético entre os indivíduos com o objetivo de estabelecer os princípios normativos, as regras e as instituições básicas aceitáveis para os participantes (direta ou indiretamente) do acordo e qualificados como membros de um grupo focal definido de forma exclusiva como uma “nação” ou um “povo”<sup>3</sup>.

Esse modelo invoca o ideal de consideração imparcial somente para os que participaram do acordo hipotético, mas o *status* com o qual devem ser considerados os não membros desse grupo focal cria problemas para a justificação da teoria<sup>4</sup>. Do ponto de vista contratual da ética, a consideração imparcial detém-se nas fronteiras da comunidade.

---

<sup>3</sup> A discussão que Sen avança sobre a imparcialidade fechada não é uma crítica específica à ideia do contrato social ou à ideia de uma ética imparcial que negligencia uma perspectiva parcialista dos problemas morais, mas uma discussão sobre as consequências de se adotar a imparcialidade fechada: ela não é capaz de tratar os de “fora” com a mesma consideração com que trata os de “dentro” do grupo. Por conseguinte, é, também, uma demanda para ultrapassar essa estrutura na investigação moral e política.

<sup>4</sup> Para Sen (2003, p. 13), um “dispositivo de representação” pode ser considerado uma exigência formal de imparcialidade que deveria limitar as reflexões morais e políticas, com ou sem a necessidade de um contrato, por ser um meio capaz de disciplinar as “arbitrariedades” relacionadas à história pregressa ou às vantagens individuais que influenciam o pensamento real das pessoas. Mesmo com a existência de um “acordo pré-contratual”, dado o uso do procedimento de eliminação das predileções individuais e arbitrariedades históricas, permanece a necessidade de um contrato nas principais teorias do contrato social.

O problema de algumas abordagens que adotam uma perspectiva de imparcialidade fechada é que o exercício participativo invocado se restringe aos membros de um determinado grupo focal de certa maneira fixo. Os contratantes, ao adotarem um procedimento metodológico na posição original, não representam o mundo como um todo, mas sabem que são partes de uma determinada sociedade; seus julgamentos fundamentam-se sobre essa perspectiva básica. A concepção que propõe é restrita a uma sociedade entendida como um sistema fechado em si e isolado de outras sociedades. Os indivíduos participantes não invocam, metodologicamente, de nenhuma maneira, perspectivas externas ao grupo.

A imparcialidade fechada, mesmo restrita aos que estão dentro do grupo de referência (os que participaram do contrato, por exemplo), é capaz de lidar com o subjetivismo moral interno ao grupo porque elimina considerações especiais pelos interesses, preconceitos e outras variações particulares na visão sobre os princípios entre os membros divergentes do grupo.

Aos membros do grupo de referência exige-se que ignorem a sua identidade particular e as características contingentes que possam gerar discórdias e preconceitos para assumirem uma identidade coletiva como membro *deste* grupo isso pode evitar e superar as escolhas por predileções individuais no interior *deste* grupo. A aplicação de procedimentos que garantam a supressão de identidades individuais dentro do grupo é capaz de garantir uma “imparcialidade mais limitada”, i. é., “intrassocial” ou “intraestatal” conforme o caso<sup>5</sup>.

A imparcialidade fechada apresenta três dificuldades:

1. “Provincianismo metodológico”: procedimentos metodológicos que se limitam a considerar uma sociedade fechada como a estrutura básica na qual é possível garantir a imparcialidade. É possível eliminar o parcialismo intersubjetivo em relação aos “interesses ocultos” ou “objetivos pessoais” dos indivíduos que pertencem ao grupo de referência, porque são capazes de garantir que as pessoas façam considerações para além dos seus objetivos ocultos e interesses pessoais. Por outro lado, são incapazes de lidar adequadamente com os sentimentos provincianos e valores locais porque não estabelecem critérios e procedimentos objetivos para examinarem os valores locais e os preconceitos que o próprio grupo a que

---

<sup>5</sup> Um exemplo de imparcialidade fechada é o caso da proposta de julgamento de Osama bin Laden feita pelos governantes Talibãs do Afeganistão. Os Talibãs insistiram que, em caso de julgamento, os juízes teriam que ser sacerdotes islâmicos devidamente instruídos na *Shariah* (as leis religiosas islâmicas), que tanto o réu como os juízes aceitavam. Não haveria, nesse caso, qualquer favorecimento pessoal ou tratamento parcial dispensado ao réu, mas um comprometimento, pelo menos a princípio, com um julgamento imparcial sob as leis religiosas restritas ao grupo focal específico. O julgamento seria feito por um grupo fechado de pessoas que compartilhavam dos mesmos princípios particulares da religião e da ética, mas sem nenhum tipo de favorecimento pessoal do réu. Essa posição caracterizaria a imparcialidade fechada entre os indivíduos *deste* grupo focal. Para Sen (2003, p. 7), “o que se propôs foi que os julgamentos imparciais deveriam ser feitos por um grupo fechado de pessoas que aceitasse um código religioso e ético particular”.

pertence o indivíduo possa ter: “causa preocupação a ausência de uma instância metodológica para que haja um escrutínio detalhado dos valores locais, que podem, num exame mais profundo, revelar-se ideias preconcebidas e inclinações que são comuns num grupo focal” (SEN, 2003, p. 16).

2. “Incoerência inconclusiva”: mudanças na “estrutura básica da sociedade” como a reestruturação das instituições políticas, econômicas ou sociais possuem uma tendência em alterar o tamanho e a composição da população ao influenciar o grupo dos que vão nascer através das mudanças nos “parâmetros” de reprodução como o casamento, as relações, a coabitação e outros. O problema é que se o tamanho e a composição da população influenciam a natureza da “situação original” na qual as estruturas básicas da sociedade são instituídas e se as decisões tomadas na “situação original” influenciam o tamanho e a composição da população, não existe um meio de assegurar que o grupo de referência associado às decisões na “situação original” seja fechado de forma coerente. Assim, “o grupo focal que estaria envolvido na escolha da ‘estrutura básica’ seria influenciado por essa escolha, e isto torna o ‘fechamento’ deste grupo para a imparcialidade fechada um exercício potencialmente incoerente” (SEN, 2003, p. 19).

3. “Negligência exclusiva”: a imparcialidade fechada não considera os não-membros, mas que são, de alguma forma, afetados pelas decisões dos membros do grupo de referência como participantes ativos nas decisões políticas e morais. Para Sen (2003, p. 21),

já que as decisões são tomadas sobre a estrutura básica de uma sociedade  $S$  (e o que resulta delas) podem afetar as vidas das pessoas em outras sociedades, como  $T$ , existe uma assimetria no exercício da imparcialidade fechada que envolve apenas os cidadãos de  $S$ , sem que nenhum papel seja atribuído às pessoas  $T$ .

A “negligência exclusiva” é um problema que não existiria se nenhum indivíduo estrangeiro fosse afetado pelas decisões do grupo, mas, a não ser em um mundo de comunidades completamente separadas, os valores e as estruturas sociais de uma sociedade podem influenciar a vida tanto dos membros como dos não-membros. Essa assimetria envolvendo indivíduos de comunidades diferentes não pode ser resolvida recorrendo-se a várias etapas da formulação da imparcialidade fechada, como na proposta de invocar um segundo contrato no qual estivessem representados “povos” diferentes como propõe Rawls no livro *The Law of People* (2001).

A imparcialidade seria “intranacional”, no primeiro caso, por considerar os indivíduos

de uma nação e “internacional” no segundo, uma vez que contemplaria várias nações. Mas “ambos são exercícios de imparcialidade fechada” apesar de que os dois juntos deem conta de “toda a população mundial”. A imparcialidade invocada intra ou internacionalmente não consegue ser “um exercício global de imparcialidade aberta, que trate todos os indivíduos de forma análoga” (SEN, 2003, p. 22).

Aceitar a perspectiva fechada da imparcialidade levanta a questão: por que os princípios e normas éticas (e também as instituições econômicas e políticas) devem limitar a sua abrangência ao grupo focal, qualquer que seja a sua delimitação?

Pode-se argumentar que a ética originou-se a partir de um acordo tácito entre as pessoas com o objetivo de buscar proteção e benefício mútuos; já a imparcialidade fechada é a forma que permite configurar os princípios básicos a partir das necessidades apresentadas pelas pessoas que participaram (direta ou indiretamente) desse acordo; participação ocorrida ao operar proibindo princípios e normas benéficas a indivíduos e grupos particulares, mas intoleráveis quando os homens têm que viver em sociedade; isso possibilita a existência social. Nesse sentido, as sociedades representadas em seu modelo-padrão (a nação) salvaguardam os interesses e o bem-estar dos seus membros, mas excluem os outros.

Mas mesmo que essa possa ser uma explicação plausível (mas provavelmente uma fantasia histórica) sobre a origem da ética, não é uma justificativa para ela. É justificável, do ponto de vista da ética, a diferença no tratamento das pessoas que são membros de um povo, cultura, sociedade ou nação específica em relação às pessoas que não são?

### **Imparcialidade aberta**

A perspectiva aberta da imparcialidade pretende ser capaz de remover os preconceitos e interesses egoístas de um indivíduo em relação aos outros membros do próprio grupo focal da qual ele faz parte (como, por exemplo, nacionalidade, classe, profissão, cultura e tantos outros); pretende ainda ser capaz de eliminar os preconceitos e interesses egoístas em relação aos indivíduos que não são membros do grupo.

As predileções baseadas nas concepções particulares de um grupo nem sempre são percebidas com clareza, embora exerçam uma poderosa influência sobre os seus princípios e decisões. Essas concepções particulares precisam ser consideradas à luz da imparcialidade aberta que é alcançada com o exame das questões morais, sociais e políticas a partir da perspectiva de expectadores em posições diferentes. O espectador desinteressado exige que o

agente moral julgue a sua conduta como “outro espectador justo e imparcial” o faria. A perspectiva imparcial exige que o agente busque ver com os olhos das pessoas afetadas pelo seu julgamento, ou seja, os juízos morais são considerados através da perspectiva desse indivíduo a certa distância. Olhar com os olhos dos outros permite avaliar objetivamente os interesses ocultos e costumes arraigados, pressupostos ao julgamento moral.

A perspectiva do “espectador imparcial” de Adam Smith seria a maneira de resolver as limitações apresentadas pela consideração da imparcialidade fechada restrita aos limites do grupo focal e adotar uma perspectiva mais ampla que alcançaria “os limites de nossa humanidade”.

[...] o espectador imparcial vai além de um raciocínio que pode – talvez imperceptivelmente – ser limitado por convenções locais de pensamento, e examine de forma deliberada, como num procedimento metódico, a aparência das convenções aceitas, segundo a perspectiva de um “espectador real” à distância. [...] portanto, não apenas admite como também exige o uso de espectadores imparciais à distância, e que o método de imparcialidade a ser usado deva ser aberto e amplo, em vez de fechado e restrito (SEN, 2003, p. 10)

A adoção da perspectiva de um observador desinteressado que conhece as variáveis relevantes no caso seria capaz de produzir julgamentos feitos também por indivíduos desinteressados pertencentes a outro grupo ou sociedade. Eliminar as restrições da imparcialidade fechada permite considerar diferentes perspectivas livres dos preconceitos do grupo focal nos julgamentos morais.

A imparcialidade aberta não estaria sujeita aos problemas consequentes da imparcialidade fechada: a) provincianismo metodológico; b) incoerência inconclusiva; e c) negligência exclusiva.

A imparcialidade aberta não é restringida pelo apelo aos interesses individuais velados, aos costumes arraigados; permite uma avaliação objetiva dos “sentimentos provincianos” e das convenções sociais capazes de revelar inclinações e preconceitos próprios ao grupo focal. Desse modo, evitaria o problema do “provincianismo metodológico”.

A “incoerência inclusiva” não é problema para o exercício da imparcialidade aberta, porque a perspectiva adotada não é a de nenhum participante de qualquer exercício contratual com base em um grupo (o que levaria a uma incongruência e incoerência no fechamento do grupo focal), mas a perspectiva de um observador ideal e desinteressado capaz de avaliar objetivamente os problemas levantados pela composição da população que influencia a

natureza do contrato e permite que o grupo seja fechado de modo coerente (SEN, 2003, p. 19).

Mesmo que o espectador imparcial seja um observador e não um participante do grupo focal, ainda resta o problema de saber *como* o espectador imparcial decidirá questões de plasticidade do grupo, como, por exemplo, o tamanho da população. Esse problema não encontra sua solução no texto de Sen que analisamos.

A perspectiva mais ampla da imparcialidade aberta também evitaria o problema da “negligência exclusiva”. Existem relações entre os indivíduos que ultrapassam os limites dos Estados, e as divisões da população mundial não são redutíveis exclusivamente a “povos” e “nações”. As relações entre os indivíduos não são restritas às “interações internacionais”, porque os interesses e relações que os seres humanos podem manter não precisam “agir através” dos grupos e das coletividades das respectivas nações e comunidades (SEN, 2003, p. 22-23).

Muitas coletividades com diferentes percepções de si e respectivas prioridades relacionadas à sua identidade própria (relações intergrupais) podem ser invocadas sem estar confinadas ou mesmo guiadas pela referência a uma identidade internacional. Existem outras identidades e relações que podem ser estabelecidas sem recorrer a “identidades nacionais” como, por exemplo, o idioma compartilhado, a literatura, a profissão, as preocupações feministas etc., e podem unir os seres humanos para agirem “através das coletividades das respectivas nações” (SEN, 2003, p. 22).

Uma ativista feminista, por exemplo, poderia atuar pela proteção da condição feminina em qualquer lugar do mundo sem recorrer a uma afinidade ou solidariedade entre a sua nação e a nação na qual atua. A sua identidade própria como mulher preocupada com outras mulheres é, nesse contexto, mais importante do que as questões nacionais, de modo que a “perspectiva feminista” pode ser introduzida sem a restrição da identidade nacional.

Essa perspectiva mais ampla que considera outras identidades é um exercício de imparcialidade mais abrangente que procura superar as insuficiências da imparcialidade fechada em ser restrita a limites intranacionais e evitaria o problema da “negligência exclusiva”.

Invocar as diferentes coletividades a partir de uma perspectiva internacional “simplesmente não seria adequada à justiça mundial”, porque as imposições à nossa humanidade não podem ser reduzidas e medidas pelo fato de pertencermos a comunidades menores (SEN, 2003, p. 23-24). As exigências morais associadas ao fato de sermos seres humanos e de pertencermos à humanidade estão além das limitações particulares associadas às prioridades de políticas e concepções particulares baseadas na ideia de “nação”, de “comunidade” ou de “povo”. É a identidade “mais básica” que compartilhamos como seres

humanos que amplia os limites da comunidade moral para além de restrições particulares.

As imposições que podemos associar a nossa humanidade não podem ser medidas pelo fato de pertencermos a comunidades menores, tais como “povos” ou “nações” específicas. De fato, as demandas normativas por uma orientação dada pela “humanidade” ou “humanismo” podem fundamentar o sentimento de pertencermos à categoria mais ampla de seres humanos – independentemente de nacionalidades, seitas ou filiações tribais (tradicionalis ou modernas) (SEN, 2003, p. 23).

Ao eliminar as restrições particulares da imparcialidade fechada, garantem-se as bases daquilo que pode ser considerado como uma “justiça global” ou “mundial” relacionada com a questão dos direitos humanos. Os direitos humanos não são restritos aos limites das legislações particulares das nações – garantias criadas para indivíduos específicos e com aplicabilidade limitada ao grupo focal. A ideia de direitos humanos fundamentaria a nossa “humanidade compartilhada” e não se restringiria à configuração de nenhum país, nação ou grupo particular. São demandas e direitos garantidos para *todos* os seres humanos, independentemente de suas particularidades circunstanciais.

A noção de direitos humanos fundamenta nossa humanidade compartilhada. Estes direitos não derivam de ser cidadão de nenhum país nem de pertencer a nenhuma nação, mas imagine-se que sejam demandas ou direitos de todos os seres humanos. Eles diferem, portanto, dos direitos constitucionalmente criados, garantidos para pessoas específicas (como cidadãos americanos ou franceses) (SEN, 2003, p. 23).

A imparcialidade aberta está associada a uma abordagem que considera que os “direitos humanos básicos” (como, por exemplo, o direito à liberdade civil e política) podem não ser dependentes, mesmo que institucionalmente, de um contrato em nível nacional ou internacional e não precisam depender da cidadania ou da nacionalidade dos indivíduos. A comunidade moral, desse modo, identifica-se com a comunidade dos seres humanos. Entretanto, a argumentação de Sen em defesa da imparcialidade aberta deixa algumas questões: a perspectiva universal do expectador imparcial deve ser restrita necessariamente aos seres humanos ou pode ser expandida? É possível estender a consideração moral para além dos limites impostos por nossa “humanidade compartilhada”?

## **Imparcialidade expandida**

Peter Singer também rejeita a restrição da comunidade de consideração moral a um grupo focal particular. Sua crítica, contudo, não se limita à “imparcialidade fechada”. Singer igualmente considera que a “imparcialidade aberta” não é suficientemente ampla para determinar a comunidade de consideração, porque identifica a esfera moral, política e jurídica à ideia de humanidade. Os animais não-humanos, embora sencientes e providos de interesses, ficam excluídos da comunidade moral.

A imparcialidade implica que, do ponto de vista da ética, o agente deva considerar os interesses de todos os afetados na sua decisão. Exige-se que não seja dado peso especial: 1) aos interesses, desejos e demandas subjetivas e pessoais do agente; 2) às demandas dos seus familiares ou dos membros do seu círculo de relacionamento pessoal mais próximo; e 3) ao grupo ao qual pertence.

A imparcialidade não permite que “planos e projetos que estão diretamente envolvidos com a minha própria felicidade” sejam considerados especiais (COTTINGHAM, 1983, p. 88). Tampouco se pode atribuir qualquer peso especial aos interesses e desejos das pessoas com as quais se mantém algum tipo de relação especial como a família, os amigos, os companheiros de trabalho entre outras pessoas próximas (MACKIE, 2000, p. 149).

Para Singer, ninguém possui valor intrínseco maior do que quaisquer outras pessoas, entretanto, podem existir razões objetivas que, do ponto de vista estritamente imparcial, justifiquem a atribuição de valor maior a determinadas pessoas em algumas circunstâncias específicas. Em situações extremas na qual se precisa escolher entre a vida de dois indivíduos, a escolha precisa ser justificada por razões utilitaristas.

Os interesses de todos os envolvidos têm que ser pesados partir de critérios imparciais e não relativos a indivíduos ou grupos particulares. Não se pode dar-lhes uma consideração especial, *porque são* os interesses do *meu* grupo, do *meu* pai, ou o *meu* interesse. A imparcialidade *estrita* exclui, a princípio, características relacionais como moralmente relevantes, *ser filho de, mãe de, pai de, irmão de* etc. *Ser mãe de*, por exemplo, é uma característica que não tem relação relevante com os “interesses moralmente significativos” como evitar a dor.

A teoria proposta por Singer leva ao que Cottingham (1983, p 90) chama de “globalismo ético”. Como os interesses de cada pessoa no planeta contam como um, a comunidade de consideração moral não se pode identificar com os limites espaciais ou culturais que determinam um povo, uma comunidade, uma sociedade. Uma determinada sociedade precisa de normas que permitam a existência social e a sua manutenção, mas a ética não está limitada

ao grupo com suas leis específicas e configuração territorial própria<sup>6</sup>. A imparcialidade, nessa concepção, não pode ser restrita a uma comunidade, povo, nação, país, Estado etc. Distâncias físicas e geográficas também não são moralmente relevantes. A consideração imparcial não permite discriminar alguém pela distância que ela se encontra do agente moral.

A imparcialidade no utilitarismo de preferências de Singer exige ainda mais: não são somente os interesses de todos os seres humanos que devem ser considerados imparcialmente, mas os interesses de todos os indivíduos capazes de sofrer e que, por essa razão, têm interesses.

A teoria moral de Singer expande a comunidade de consideração moral para além de uma comunidade exclusivista composta somente pelos seres humanos. Entretanto, a expansão da comunidade moral é limitada aos seres sencientes (capazes de sofrer). A senciência é condição necessária e suficiente para fazer parte da comunidade moral. A senciência, no entanto, não é considerada um limite arbitrário, ao contrário do sexo, da raça ou da espécie que seriam escolhidos apenas para a manutenção do *status quo*. Todos os seres sencientes buscam evitar o seu sofrimento, que é, por definição, algo que alguém que sofre quer que pare (HARE, 2003, p. 180-181, § 7.3).

Para Singer, no entanto, é possível que exista vida sem interesses. Os seres vivos que não têm, de fato, interesses não são considerados parte da comunidade de consideração moral. Todos os seres incapazes de sofrer não participam diretamente da comunidade moral e possuem tão somente “valor instrumental”: são importantes na medida em que afetam os interesses dos seres sencientes. Entretanto, apesar de não termos um dever direto de consideração em relação, por exemplo, aos animais que não são sencientes, não temos o “direito” de destruir e tirar-lhes a vida a não ser que esse ato possa ser justificado (FELIPE, 2007, p. 189).

### Considerações finais

A imparcialidade fechada é invocada nos modelos teóricos que fazem referência a um acordo hipotético entre os indivíduos com o objetivo de estabelecer os princípios normativos, as regras e as instituições básica aceitáveis para todos os participantes (direta ou indiretamente)

---

<sup>6</sup> “O problema, porém, não é o que normalmente fazemos, mas o que deveríamos fazer, e é difícil encontrar qualquer justificativa moral bem-fundada para a concepção de que a distância, ou o fato de se pertencer a uma comunidade, tenha uma diferença crucial no que diz respeito às nossas obrigações” (SINGER, 2006, p. 243-244). “Do ponto de vista de uma sociedade particular, é essencial prevenir as violações das normas contra o assassinato, o roubo e coisas parecidas. Sem dúvida, não é de modo algum essencial ajudar as pessoas que se encontram fora de nossa própria sociedade. [...] A atitude moral nos exige olhar mais além dos interesses de nossa própria sociedade” (SINGER, 2003, p. 197).

do acordo e qualificados como membros de um grupo focal definido de forma exclusiva como uma nação ou um “povo”. O problema levantado por Sen seria que mesmo considerando uma perspectiva da imparcialidade “internacional”, que, na prática, abarcasse toda a população mundial, ainda assim a concepção não se propõe a considerar imparcialmente todos os indivíduos.

A imparcialidade aberta pretende remover os preconceitos e interesses egoístas de um indivíduo em relação aos outros membros do próprio grupo focal do qual ele faz parte (como, por exemplo, nacionalidade, classe, profissão, cultura e tantos outros). Mas também ser capaz de eliminar os preconceitos e interesses egoístas em relação aos indivíduos que não são membros do grupo. A perspectiva mais ampla da imparcialidade aberta, portanto, permite tanto do ponto de vista moral como do ponto de vista político e social, considerar diferentes perspectivas livres de tendências e preconceitos particulares oferecidas por espectadores em posições diferentes. A concepção de imparcialidade aberta defendida por Sen está estritamente vinculada a uma posição normativa na qual os seres humanos e os seus “direitos fundamentais” enquanto tais são o centro da consideração moral: a comunidade moral, desse modo, identifica-se com a comunidade dos seres humanos.

A concepção de imparcialidade defendida por Peter Singer busca superara as críticas à imparcialidade fechada e aberta. Não são somente os interesses de todos os seres humanos devem ser considerados imparcialmente, mas os de todos os indivíduos capazes de sofrer e que, por essa razão, têm interesses. Os membros da comunidade moral, portanto, não se restringem a uma comunidade, povo, nação, país, Estado etc. ou, no limite, aos seres humanos.

Contudo, pode parecer que a teoria de Singer também enfrente o problema do “fechamento”. O “fechamento” da comunidade de consideração moral com as suas consequências práticas é determinado por um princípio normativo, que, no entanto, depende de conhecimentos empíricos para ser colocado em prática. A composição e tamanho do grupo de indivíduos sencientes, que forma a comunidade de consideração moral são maleáveis na medida em que dependem dos resultados das investigações empíricas necessárias para determinar quais seres possuem senciência, quais possuem capacidades mentais superiores e qual o grau em que as possui.

O princípio normativo, sem embargo, não está sujeito a modificações em sua natureza em razão dos resultados empíricos. A composição e o tamanho do grupo podem variar em razão das descobertas que mostrem que determinados animais são sencientes, mas essa variação não tem qualquer influência na forma do princípio. Portanto, é diferente do problema da incoerência

inconclusiva apontado por Sen no qual a plasticidade do grupo modificaria os princípios e instituições escolhidas na posição original. Por outro lado, ainda permanece o problema prático: é preciso saber quais indivíduos possuem interesses e qual a "força" desses interesses para considerá-los em nossa decisão.

## Referências

COTTINGHAM, J. Ethics and Impartiality. **Philosophical Studies**, 43, 1983, p. 83-99.

FELIPE, S. T. Igualdade preferencial. Parâmetros da concepção ética de Peter Singer. In: CARVALHO, M. C. M. (org.) **O utilitarismo em foco: um encontro com seus proponentes e críticos**. Florianópolis: EdUFSC, 2007. p. 167-200.

HARE, R. M. (2003). **Ética: problemas e propostas**. Tradução de M. Mascherper e C. A. Rapucci. São Paulo: UNESP.

MACKIE, J. L. **Ética: la invención de lo bueno y lo malo**. Traducción de Tomás Fernandez Aúz. Barcelona: Gedisa, 2000.

RAWLS, J. **The Law of Peoples**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1999.

SEN, A. Open and Closed Impartiality. **The Journal of Philosophy**. Vol. 99, No. 9 (Sep., 2002), pp. 445-469. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3655683> Acessado em 16/10/2012.

\_\_\_\_\_. Imparcialidade aberta e fechada. **ALCEU** - v.3 - n.6 - p. 5 a 30 - jan./jul. 2003. Disponível em: [http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/alceu\\_n6\\_Sen.pdf](http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/alceu_n6_Sen.pdf) Acessado em: 16/10/2012.

\_\_\_\_\_. **Normative evaluation and legal analogues**. The text of a public lecture at the School of Law of Washington University in St. Louis, at a conference on Norms and the Law, on March 31, 2001. Disponível em: <http://law.wustl.edu/centeris/Papers/Norms/Sen2.pdf> Acessado em: 16/10/2012.

SINGER, P. **Ética Prática**. 3 ed. brasileira. Trad. J. L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. Hambre, opulencia y moralidad. In: SINGER, P. **Desacralizar la Vida Humana**. Introducción e edición de Helga Kuhse. Madrid: Cátedra, 2003. p. 189-203.

\_\_\_\_\_. **The Expanding Circle**. Ethics, Evolution, and Moral Progress. (New preface and afterword) Reprinted. Princeton-Oxford: Princeton University Press, 2011.